



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA ou de
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Valor até R\$ 130.984,20;

PROAD 11562/2026

1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações

Item do PAC:

- PAC 16061 - Manutenção de veículos
- PAC 16062 - Peças de veículos

Item do SIGEO: 151132026000280 e 151132026000281

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e demais componentes necessários, destinados exclusivamente aos veículos abaixo relacionados, pertencentes à frota do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região:

1. Fiat Weekend Trekking – QHX-4270
2. Fiat Weekend Trekking – QHX-4280
3. Fiat Weekend Trekking – QHX-4290
4. Fiat Weekend Trekking – QHX-4250
5. Focus SE 2.0 – QHD-8269
6. Sprinter Furgão 313 CDI – MIF-5652
7. Doblô Essence 1.8 – QJQ-4171
8. Spin LTZ 1.8 8V – OKH-8468
9. Spin LTZ 1.8 8V – OKH-8498
10. Spin LTZ 1.8 8V – OKH-8588
11. Caminhão – Cargo Light Euro – QIZ-4039
12. Duster 2.0 – OKG-9246
13. Mitsubishi L200 Triton – RXS-5A56

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Secretaria de Segurança Institucional e Polícia Judicial (SSI-PJ).

Unidade Gestora de Orçamento: Secretaria de Segurança Institucional e Polícia Judicial (SSI-PJ).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação

A manutenção preventiva e corretiva mostrar-se-á indispensável à preservação das condições de funcionamento, segurança e desempenho dos veículos, de modo a reduzir-se a ocorrência de falhas mecânicas, elétricas e eletrônicas, prolongar-se a vida útil dos bens e promover-se maior economicidade na gestão patrimonial.

A contratação possibilitará a realização de revisões periódicas, substituição de peças e componentes desgastados, execução de reparos emergenciais e prestação dos demais serviços necessários à manutenção dos veículos em adequadas condições de uso, contribuindo, assim, para assegurar-se a continuidade das atividades institucionais e o atendimento eficiente das demandas de transporte.

A adoção de modelo de execução sob demanda mostrar-se-á adequada à natureza do objeto, uma vez que a necessidade de manutenção corretiva não poderá ser previamente determinada em sua totalidade, estando condicionada à ocorrência de falhas, desgastes e avarias identificados ao longo da utilização dos veículos. Tal característica recomendará que os serviços sejam acionados de acordo com a necessidade efetivamente constatada, mediante avaliação técnica e prévia autorização da Administração.

Nas manutenções preventivas, por sua vez, será possível estabelecer-se programação previamente definida, considerando-se as recomendações dos fabricantes, a quilometragem, o tempo de uso e as condições de utilização dos veículos.

Ademais, mediante a centralização dos serviços em contratação específica, possibilitar-se-á maior controle administrativo, rastreabilidade das despesas, padronização dos procedimentos de manutenção e aprimoramento do planejamento e da aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, mostrar-se-á necessária a contratação de empresa especializada que disponha de estrutura, equipamentos, mão de obra qualificada e capacidade técnica compatíveis com as necessidades da frota institucional, de modo a garantir-se a adequada execução dos serviços e a preservação dos veículos oficiais em condições satisfatórias de segurança, funcionamento e disponibilidade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4 - Descrição da Solução (Objeto)

Resumo do objeto:

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota.

Especificação detalhada do objeto:

A contratação abrangerá **13 (treze) veículos** integrantes da frota institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, relacionados no objeto da contratação, para os quais estão previstos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e demais componentes necessários.

1. Fiat Weekend Trekking – QHX-4270
2. Fiat Weekend Trekking – QHX-4280
3. Fiat Weekend Trekking – QHX-4290
4. Fiat Weekend Trekking – QHX-4250
5. Focus SE 2.0 – QHD-8269
6. Sprinter Furgão 313 CDI – MIF-5652
7. Doblô Essence 1.8 – QJQ-4171
8. Spin LTZ 1.8 8V – OKH-8468
9. Spin LTZ 1.8 8V – OKH-8498
10. Spin LTZ 1.8 8V – OKH-8588
11. Caminhão – Cargo Light Euro – QIZ-4039
12. Duster 2.0 – OKG-9246
13. Mitsubishi L200 Triton – RXS-5A56

Os serviços serão executados **sob demanda**, de acordo com a necessidade efetivamente identificada pela Administração, não havendo previsão de disponibilização de mão de obra exclusiva ou de alocação permanente de profissionais nas dependências do Tribunal. Dessa forma, a quantidade de intervenções e os respectivos valores não poderão ser definidos com exatidão previamente, especialmente em relação às manutenções corretivas, cuja ocorrência depende de falhas mecânicas, elétricas, desgastes, avarias e demais situações verificadas durante a utilização dos veículos.

Para as manutenções preventivas, admite-se maior previsibilidade, considerando-se a periodicidade recomendada pelos fabricantes, a quilometragem, o tempo de utilização e os procedimentos necessários à conservação dos veículos. Nas manutenções corretivas, por sua vez, a extensão dos serviços e a eventual



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

necessidade de substituição de componentes poderão variar de acordo com o diagnóstico realizado, não sendo possível antecipar integralmente essas ocorrências no momento do planejamento da contratação.

Para fins de planejamento e dimensionamento do valor estimado, foi realizado levantamento das despesas efetivamente registradas para os veículos no período de **28/09/2020 a 28/09/2026**, considerando-se separadamente os gastos com **mão de obra (MDO) e peças** e, posteriormente, aplicando-se a atualização monetária pelo IPCA, tendo como referência **agosto de 2026**.

- Documentos anexados ao Proad.

O levantamento histórico apresentou os seguintes valores totais da frota:

Ano	Valor nominal	Valor corrigido pelo IPCA
2020	R\$ 11.377,57	R\$ 14.836,31
2021	R\$ 17.512,98	R\$ 21.667,03
2022	R\$ 20.653,41	R\$ 23.803,56
2023	R\$ 62.461,64	R\$ 69.595,95
2024	R\$ 48.015,43	R\$ 52.228,23
2025	R\$ 57.288,44	R\$ 59.771,91
2026	R\$ 37.324,35	R\$ 37.324,35
Total	R\$ 254.633,82	R\$ 279.227,34

Considerando o valor histórico corrigido, obtém-se uma **média anual de R\$39.889,62** para a frota.

Para a presente contratação, considerando o **valor médio anual estimado de R\$39.889,62**, composto por **R\$11.814,13 destinados à mão de obra (serviços)** e **R\$28.075,49 destinados ao fornecimento de peças e componentes**.

Os valores acima constituem **estimativas para fins de planejamento**, não representando obrigação de execução ou consumo integral de qualquer valor individual ou anual. A contratação deverá ser executada conforme a demanda efetivamente verificada, mediante solicitação da Administração, diagnóstico e avaliação do serviço necessário, observadas as condições, especificações e limites estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

Nesse contexto, o valor estimado da contratação apresenta-se **coerente com os dados históricos disponíveis e adequado ao planejamento das despesas**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

futuras, sem prejuízo de sua execução permanecer condicionada à demanda efetivamente verificada pela Administração.

4.1 DINÂMICA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A dinâmica para a realização dos serviços de manutenção veicular será estruturada de forma sequencial, de modo a assegurar o adequado controle técnico e econômico das intervenções realizadas nos veículos.

Etapa	Procedimento	Responsável	Resultado
1. Diagnóstico do veículo	Identificação dos problemas, defeitos ou necessidades de manutenção do veículo.	Oficina	Diagnóstico técnico
2. Elaboração do orçamento	Apresentação discriminada das peças, quantidades, valores unitários, serviços e quantidade de horas de mão de obra necessárias.	Oficina	Orçamento detalhado
3. Análise dos preços das peças	Verificação dos valores apresentados, considerando a tabela CILIA ou similar, sendo pago o menor valor.	Gestor/Fiscal	Preços das peças validados ou necessidade de correção
4. Análise da quantidade de horas	Verificação da compatibilidade entre os serviços indicados e a quantidade de horas de mão de obra orçada.	Gestor/Fiscal	Horas validadas ou necessidade de ajuste
5. Análise do valor total	Conferência do custo total do orçamento, considerando peças e mão de obra, com análise da economicidade e compatibilidade com os parâmetros contratados.	Gestor/Fiscal	Valor total validado ou necessidade de negociação
6. Conferência final pelo Gestor/Fiscal	Avaliação conjunta da necessidade do reparo, diagnóstico, peças, preços, horas de mão de obra e valor total do orçamento.	Gestor/Fiscal	Aprovação ou devolução do orçamento
7. Aprovação do serviço	Formalização da autorização para execução dos serviços constantes do orçamento aprovado.	Gestor responsável	Serviço autorizado
7.1. Orçamento não aprovado	Caso sejam identificadas inconsistências, preços inadequados ou necessidade de ajustes, o orçamento é devolvido à oficina para correção, complementação ou negociação.	Oficina / Gestor-Fiscal	Novo orçamento para análise



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

1. **ORÇAMENTO** - A Contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pela Secretaria de Segurança Institucional e Polícia Judicial.
 - 1.1. O orçamento deverá conter, no mínimo:
 - 1.1.1. Quantidade de horas necessárias para a prestação dos serviços, de acordo com a tabela de tempo padrão de serviços de manutenção automotiva - **Tabela Cilia, Tempario ou Similar**;
 - 1.1.2. Valor das peças novas, que poderão ser genuínas, originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio, com o respectivo código do fabricante, de acordo com a tabela de referência das peças (Tabela Cilia ou similar considerando o menor valor), a serem utilizadas na execução dos serviços referidos no item anterior;
 - 1.1.3. Caso o serviço necessário à execução da manutenção relacionada ao objeto da licitação não conste na tabela de serviços padrão ou de peças, o quantitativo de horas para o referido serviço e o valor das peças será definido de comum acordo entre a Secretaria de Segurança Institucional e Polícia Judicial e a contratada;
 - 1.2. Caso o orçamento não seja aprovado pela Secretaria de Segurança Institucional e Polícia Judicial não será pago o serviço de diagnóstico.
2. **EXECUÇÃO** - A execução dos serviços de manutenção deverá ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da aprovação do orçamento pela Secretaria de Segurança e Polícia Judicial.
 - 2.1. Nos casos de serviços que, em razão de sua maior complexidade ou de suas características técnicas, demandem prazo superior ao estabelecido, a contratada deverá apresentar justificativa formal e circunstanciada à Secretaria de Segurança e Polícia Judicial, antes do término do prazo inicialmente fixado, informando os motivos que impossibilitam a conclusão no prazo estabelecido e a respectiva previsão de conclusão, ficando a extensão do prazo condicionada à prévia anuência da Administração.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 2.2. Será admitida a subcontratação parcial do serviço contratado, nos limites do caput do art. 122, da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta prévia à Administração;
- 2.2.1. Somente poderão ser subcontratados serviços de natureza altamente especializada, tais como: a) recuperação de bombas injetoras e sistemas de injeção eletrônica diesel; b) recuperação de turbocompressores; c) serviços especializados em radiadores; d) serviços em ar-condicionado automotivo, quando demandarem equipamentos; e) recuperação de rodas de liga leve; f) usinagem e serviços de torno mecânico; g) serviços especializados de chaveiro automotivo e codificação eletrônica de chaves; h) recuperação de módulos eletrônicos e centrais eletrônicas; i) plotagem j) outros serviços de natureza excepcional que dependam de estrutura técnica não existente na oficina principal, desde que previamente autorizados pela fiscalização;
- 2.2.2. Sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.
3. **PEÇAS** - O valor das peças a ser considerado para fins de pagamento pelo Tribunal será aquele constante da Tabela CILIA ou, na impossibilidade de sua utilização, de sistema ou tabela de referência similar adotado pela Administração, observando-se, em qualquer hipótese, o menor valor apurado para a respectiva peça, de modo a assegurar a economicidade da contratação. Os valores deverão corresponder à peça efetivamente necessária à execução do serviço, considerando-se a especificação e a aplicação compatíveis com o veículo.
- 3.1. Caso não conste na tabela referência de peças, o valor será definido de comum acordo entre a Secretaria de Segurança Institucional e Polícia Judicial e a contratada;
4. **GARANTIA** - A Contratada deverá conceder garantia dos serviços prestados e das peças fornecidas, na seguinte conformidade:
- 4.1. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 6 (seis) meses;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 4.2. Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 3 (três) meses;
- 4.3. Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 6 (seis) meses;
- 4.4. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, no mínimo 3 (três) meses;

Exigência de contrato

Considerando a natureza do objeto, o caráter **sob demanda** dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e a necessidade de disciplinar de forma clara os procedimentos para solicitação, orçamento, aprovação, execução e pagamento, **sugere-se a formalização da contratação por meio de instrumento contratual**, de modo a reunir a dinâmica de execução do serviço constante no item 4.1.

Nível Mínimo de Serviços - NMS

Não se aplica o Nível Mínimo de Serviço - NMS na presente contratação. A equipe técnica entendeu não existir necessidade de estipular o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, na medida em que o objeto da contratação trata-se de serviço sob demanda, que, por sua natureza, não demanda um controle periódico de resultados, como em uma contratação de serviço continuado.

Caso haja qualquer irregularidade na execução do serviço contratado, será exigido da contratada a devida correção ou aplicação de sanção, ao invés da aplicação de IMR.

Parcelamento ou não da solução

Não cabe parcelamento da solução, pois é fundamental que a integralidade do objeto seja prestado por uma única empresa, haja vista que todos os aspectos técnicos dos materiais e serviços estão interligados. Dessa forma, eventual parcelamento do objeto entre diferentes empresas geraria divergência de procedimentos e materiais, o que prejudicaria a qualidade do objeto.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

5 - Sustentabilidade

Para atender às disposições da Resolução CSJT nº. 310/2021, que trata do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, a Contratada deverá observar os seguintes Critérios de Sustentabilidade:

- A. Resolução Conama nº 362/2005 – Recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- B. Resolução ANP nº 804/2019 – Estabelece critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional.
- C. Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

6– Obrigações das partes

Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)

Obrigações da contratada (empresa):

São obrigações gerais da Contratada:

- a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento;
- c) observar e cumprir, estritamente, os termos do Termo de Referência/orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- d) manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
- e) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- f) obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante
acesso clicando no link
http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf;
- g) responsabilizar-se pela entrega do objeto nas condições acordadas;
- h) corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, sempre que necessário;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- i) obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf

São obrigações gerais da Contratada decorrentes da LGPD:

- a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

Obrigações do contratante (Tribunal):

São obrigações gerais do Contratante:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- c) efetuar os pagamentos devidos à contratada.

7 - Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor

Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021:

A contratação, que se dará por Compra Direta, se fundamenta no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Através da estimativa do valor da contratação, verificou-se que a solução permite a aquisição mediante dispensa de licitação, por envolver valores inferiores a R\$ 130.984,20,

Por esse motivo, esta equipe de planejamento da contratação entende que a modalidade de aquisição mais adequada e oportuna é a Compra Direta por Dispensa de Licitação.

Será selecionada a proposta que:

1. apresentar o menor preço para mão de obra por hora , devendo a empresa atender a todos os requisitos solicitados.
2. apresentar regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar proibido de licitar ou contratar com a União.

Não utilização do SDE

Embora a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica constitua a regra para as contratações enquadradas na hipótese de dispensa por valor, entende-se, no presente caso, pela não utilização do SDE em razão das peculiaridades do objeto e da forma de sua execução.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A contratação refere-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, sob demanda, cuja necessidade e extensão somente podem ser determinadas após o diagnóstico individual de cada veículo. O orçamento dependerá da identificação dos serviços efetivamente necessários, da quantidade de horas de mão de obra e das peças a serem empregadas, cujos valores serão posteriormente conferidos com base na Tabela Cilia ou similar, adotando-se o menor preço. Dessa forma, trata-se de objeto cuja composição final não é integralmente padronizável ou previamente definida.

A contratação também demanda interação direta entre a Administração e a oficina, tanto para esclarecimento dos diagnósticos e orçamentos quanto para eventual correção ou negociação de serviços, horas e peças. A adoção de pesquisa direta de preços mostra-se, nesse contexto, mais adequada à dinâmica da contratação, permitindo à Administração avaliar não apenas o preço da hora de mão de obra, mas também a capacidade efetiva de atendimento, a estrutura disponível e as condições de execução do serviço.

Outro aspecto relevante é a necessidade de que a oficina esteja localizada em distância compatível com a sede do Tribunal, considerando que os veículos deverão ser encaminhados ao estabelecimento da contratada e posteriormente retornados, além da necessidade de acompanhamento e fiscalização dos serviços. A restrição prática do mercado a fornecedores capazes de atender presencialmente a frota reduz o universo de empresas efetivamente aptas à execução, tornando a coleta direta de propostas junto a fornecedores locais mais adequada à realidade da contratação.

Ressalta-se, ainda, que o procedimento é necessário para assegurar a continuidade da manutenção da frota enquanto o processo destinado à contratação regular dos serviços permanece suspenso. Nesse cenário, mostra-se conveniente a adoção de procedimento mais direto, capaz de permitir a conclusão da contratação em prazo compatível com a necessidade administrativa, sem afastar a pesquisa de preços, a análise da vantajosidade e a verificação dos requisitos de habilitação.

Assim, considerando a natureza sob demanda do objeto, a necessidade de diagnóstico e composição individualizada dos orçamentos, a necessidade de interação direta com a oficina, a exigência de atendimento por empresa situada em distância compatível com a sede do Tribunal e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, entende-se justificada a não utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica – SDE, mediante autorização da autoridade competente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Além disso, foi dada preferência à contratação de empresas de pequeno porte regionais, conforme Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar no 147, de 2014)

Documentação solicitada:

1. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
3. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
4. Obs. Ficam dispensadas a Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal com base no art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021, tendo em vista se tratar de contratação para entrega imediata.

Considerado o previsto no art. 48, I, LC no 123/2006, a contratação do presente PROAD requer exclusividade para participação de EPP e ME. Assim os participantes devem possuir este enquadramento o que será verificado em documentos e certidões que serão anexadas ao processo.

7.a - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços - Não utilização do SDE*

Foi utilizado o modelo de orçamento constante da página da SECAD.

8 – Recursos orçamentários

Indicação dos recursos para a contratação e classificação orçamentária:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042-000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

b) Natureza da despesa: 33903039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PJ - OP.INT.ORB.

c) Natureza da despesa: 33903919 - MANUTENCAO E CONSERV. DE VEÍCULOS (REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO, CONSERTOS, CONSERVAÇÃO E REVISÕES DE VEÍCULOS, TAIS COMO: ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO - ESTOFAMENTO - FUNILARIA - INSTALAÇÃO ELÉTRICA - LANTERNAGEM - MECÂNICA - PINTURA - FRANQUIA E OUTROS.)

9 - Informações complementares

Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:

Nome: Norton Rodrigo Scheel

E-mail: ssi@trt12.jus.br

Ramal: (48) 3216-4013

10 - Providências para adequação do Tribunal

Não há providências para adequação do Tribunal.

11 - Contratações correlatas ou interdependentes.

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

12 – Análise de Riscos

A política adotada pelo Tribunal estabelece que riscos baixos e médios podem ser aceitos, ou seja, inferior a 10. O Mapa de Riscos da presente contratação não apontou em nenhum risco identificado a pontuação de 10 ou acima.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

13 – Gestão e Fiscalização

Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

São atribuições do gestor:

- a. gerir a execução do ajuste;
- b. acompanhar as ações de fiscalização;
- c. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- d. realizar o recebimento definitivo.

14 – Recebimento do objeto

Indicação das condições para o recebimento do objeto:

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 337/2022.

15 – Condições de pagamento

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;
- c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.
- d) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;
- e) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;
- f) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- g) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.
- h) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados..”

16 – Penalidades

Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:

As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 são as seguintes:

- a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- b) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato.
- c) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato.

Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

- a. até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b. até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
 - i. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
 - ii. As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

17 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

De acordo com os elementos constantes do presente Termo de Referência, consideramos viável esta contratação.

18 - Equipe do Planejamento da Contratação

Integrante Demandante

Nome: Claudionor da Silva

Matrícula: 1192

Lotação: SSI-PJ – Secretaria de Segurança Institucional e Polícia Judicial

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Diretor de Secretaria

E-mail: claudionor.silva@trt12.jus.br

Ramal: 4289

Substituto do Integrante Demandante

Nome: Norton Rodrigo Scheel

Matrícula: 7208

Lotação: DPJUD



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Cargo: Técnico Judiciário
Nome da Função: Diretor de Divisão CJ-01
E-mail: norton.schell@trt12.jus.br
Ramal: 4036

Integrante Técnico

Nome: Matheus Luiz de Oliveira Loureiro
Matrícula: 7818
Lotação: SSI-PJ – Secretaria de Segurança Institucional e Polícia Judicial
Cargo: Técnico Judiciário
E-mail: matheus.loureiro@trt12.jus.br
Ramal: 4013

Substituto do Integrante Técnico

Nome: Sergio Murilo Agostinho
Matrícula: 1716
Lotação: DINTC – Divisão de Inteligência e Contrainteligência
Cargo: Técnico Judiciário
Nome da Função: Chefe de Seção FC-05
E-mail: sergio.agostinho@trt12.jus.br
Ramal: 4013

Integrante administrativo titular:

Nome: Artur Prandin Cury
Matrícula: 4896
Lotação: DIGOV - Divisão de Governança de Contratações
Cargo: Técnico Judiciário
E-mail: artur.cury@trt12.jus.br
Ramal: 4069

Integrante administrativo substituto:

Nome: Maurício Luiz Moresco
Matrícula: 7834
Lotação: CLC - Coordenadoria de Licitações e Contratos
Cargo: Técnico Judiciário
E-mail: mauricio.moresco@trt12.jus.br
Ramal: 4008

Data: Florianópolis, 02 de Outubro de 2026.